



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.489/2018, DE 30 DE ABRIL 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.421/2018, de 05 de janeiro 2018.

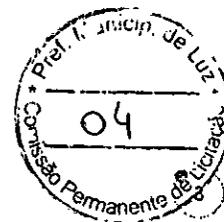


Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de abril de 2018.

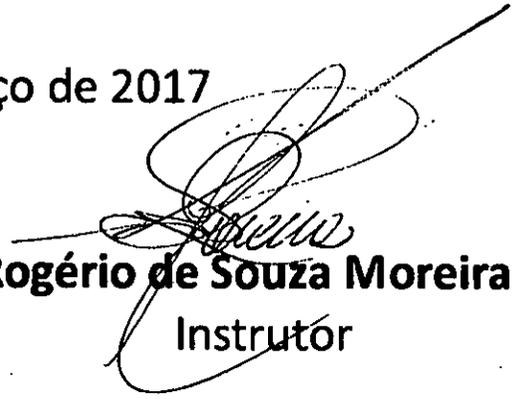


Ailton Duarte
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

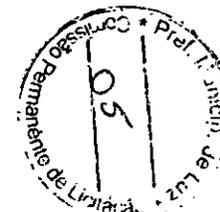
CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

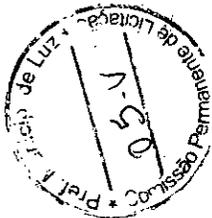


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 9810/2018

Data: 08/05/2018

Nr. por Centro de Custo: 110

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE	Código da Dotação :	
Órgão:	5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		05.02.2.040.3.3.90.39.36.00.00.00 (430/2018)
Unidade:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Nome do Solicitante:	SIMONE ZANARDI		
Local de Entrega:	AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO PARA ATENDER USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO.	Identificação:	

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	180	SV	EXAME ULTRAS.MAMA (16057)	70,0000	12.600,00
2	120	SV	EXAME ULTRAS.ENDOVAGINAL (19827)	70,0000	8.400,00
3	120	SV	EXAME ULTRAS.OBSTETRICA (19149)	90,0000	10.800,00
				Preço Total:	31.800,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Simone Zanardi

Luz, 8 de Maio de 2018.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/05/2018 a 10/05/2018)



Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 16057 - EXAME ULTRAS.MAMA									
567/2018	10/05/2018		1	CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA - ME - (8720)		180,000	70,0000	12.600,00	Sim ***
						Preço Médio -->	70,0000	12.600,00	
Material: 19149 - EXAME ULTRAS.OBSTETRICA									
567/2018	10/05/2018		3	CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA - ME - (8720)		120,000	90,0000	10.800,00	Sim ***
						Preço Médio -->	90,0000	10.800,00	
Material: 19827 - EXAME ULTRAS.ENDOVAGINAL									
567/2018	10/05/2018		2	CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA - ME - (8720)		120,000	70,0000	8.400,00	Sim ***
						Preço Médio -->	70,0000	8.400,00	
						Total Preço Médio -->	230,0000	31.800,00	

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

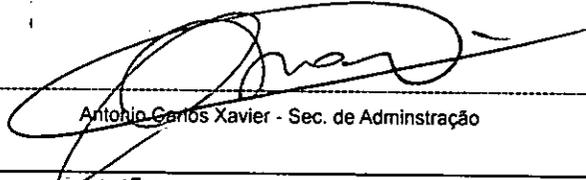
A - Processo Nr.: 83/2018
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: dias
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO PARA ATENDER USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
430	05.02.2.040.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCI	3.3.90.39.36.00.00.00	31.800,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
Total Previsto :				31.800,00

Luz, 6 de Junho de 2018.


Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 83/2018
Data do Processo Adm.: 06/06/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO PARA ATENDER USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
430	05.02	2.040	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.36.00.00.00	61,44	31.800,00
					Total Previsto:	31.800,00

					Total Geral:	31.800,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Luz, Em/...../.....


Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 1.729/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

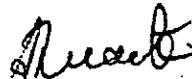
DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo único do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 30 de abril de 2014.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

“REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de prestadores de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Este credenciamento é exclusivo para contratação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/9

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação de autorização ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Administração devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo mensalmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e com a afixação em mural do hall do prédio da Prefeitura Municipal de Luz e nos murais das unidades de saúde do município, inclusive, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação no site da Prefeitura.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar o Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome do prestador, CPF e se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) PESSOA FÍSICA:

I - Cópia autenticada de documento de identidade civil;

b) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

I. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete de Prefeito



III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.

§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.

§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

- I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;
- II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;
- III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;
- IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

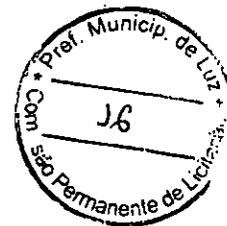
DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

- I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.
- II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;

III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 1 (um) dia corrido, através de e-mail, requisição e ou ofício;

VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

VI. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de saúde do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;

II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

Assinado



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito



- III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editais, contratuais e legais aplicáveis.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

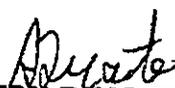
CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 30 de abril de 2014.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2314/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

"ALTERA O DECRETO Nº. 1.729/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014, ACRESCENTA TABELA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o Decreto nº. 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014, que Regulamenta o Sistema de Credenciamento de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria de Saúde no Município de Luz;

Considerando o Termo de Referência realizado pela Secretaria Municipal de Saúde datado do dia de 25 de maio de 2017;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

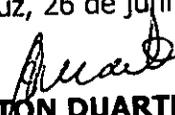
DECRETA:

Art. 1º. O anexo único do Decreto nº. 1.729/2014, de 30 de Abril de 2014 que regulamenta o Sistema de Credenciamento para contratação de Serviços de Exames Médicos Complementares e de Serviços Médicos Especializados para atender demandas da Secretaria de Saúde será o Anexo I do mencionado decreto.

Art. 2º. Fica aprovada, a nova Tabela que elenca os exames, as especialidades, quantidades e valores constantes no objeto do Anexo II, que se refere à tabela de referência a serem praticados pelos credenciados na prestação de serviços de exames médicos complementares e especializados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 26 de junho de 2017.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

DO OBJETO

Seguem abaixo, os exames e especialidades deste credenciamento:

ITEM	EXAMES E ESPECIALIDADES	Valor (R\$)	Quantidade Mensal
01	Ultrassonografia Abdominal	R\$ 90,00	30
02	Ultrassonografia de Vias urinárias e rins	R\$ 90,00	20
03	Ultrassonografia de Próstata	R\$ 70,00	20
04	Ultrassonografia de Mama	R\$ 70,00	30
05	Ultrassonografia Endovagial	R\$ 70,00	20
06	Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 90,00	25
07	Ultrassonografia da Tireoide	R\$ 90,00	20
08	Exame de Endoscopia	R\$ 200,00	30
09	Serviços de Raio X de Quadril	R\$ 40,00	20
10	Serviço Raio X de Coluna Cervical	R\$ 40,00	20
11	Serviço de Raio X da Coluna lombo Sacra	R\$ 40,00	20
12	Tomografia Computadorizada com Laudo	TABELA SUS	30
13	Ressonância Magnética com Laudo	TABELA SUS	30
14	Contraste para RNM e TC	R\$ 90,00	60

Prefeitura de Luz, 26 de junho de 2017.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017 DE 26.06.2017

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, MINAS GERAIS, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situada na **Rua Dezesseis de Março, 172, Centro Luz/MG, CEP 35595-000**, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **credenciamento de exames complementares, na modalidade de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, nas especialidades e locais relacionados no Anexo I, a partir de 01 de julho de 2017, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, de 13h as 17h. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1.729/2014 que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de **processo de inexigibilidade**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrevocavelmente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG**, no endereço acima.

2. DO OBJETO

Este Edital tem por objetivo **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE ACORDO COM A TABELA DE ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

2.1 - Especialidades

- 2.1.1 Ultrassonografia Abdominal
- 2.1.2 Ultrassonografia de Vias urinárias e rins
- 2.1.3 Ultrassonografia da Próstata
- 2.1.4 Ultrassonografia de Mama
- 2.1.5 Ultrassonografia Endovaginal
- 2.1.6 Ultrassonografia Obstétrica
- 2.1.7 Ultrassonografia da Tireóide
- 2.1.8 Endoscopia Digestiva Alta
- 2.1.9 Serviços de Raio X de Quadril
- 2.1.10 Serviços de Raio X da Coluna Cervical
- 2.1.11 Serviços de Raio X da Coluna Lombo Sacra
- 2.1.12 Tomografia Computadorizada com Laudo
- 2.1.13 Ressonância Magnética com Laudo
- 2.1.14 Contraste para RNM e TC

3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



3.1 - Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica ou física e que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:

- Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de LUZ/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

3.2 - Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

3.3 - A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Anexo VI), com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos municípios que necessitem de consultas médicas na área especificadas no item 2.1 deste edital, proporcionando qualidade de vida e saúde aos cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todas as empresas/pessoas físicas médicos interessados em prestar estes serviços.

4.2 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Municipal nº 1.729/2014, de 30 de abril de 2014 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 As licitantes deverão apresentar, 01 (um) envelope devidamente fechado, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.

5.1.1 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dezesesseis de Março nº 172, Centro, Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.2 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Licitante _____
CNPJ/CPF: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG
CREDCIAMENTO Nº 004/2017
ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO EXAMES COMPLEMENTARES





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ESPECIALIDADE: _____

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do município de Luz/MG, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

6.1.1 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) PESSOA FÍSICA:

- I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA - ANEXO II
- II - Cópia da Carteira de Identidade
- III Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante;
- V - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual;
- VI - Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VII - Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, Residência e/ou Especialização na área indicada e Registro no CRM/MG atualizado.
- VIII- Comprovante de Inscrição no INSS (nº NIT e ou PIS/PASEP).
- IX - Comprovante de residência ou sede da licitante
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XI - Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e proposta - Anexo III
- XII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. ANEXO VII

b) PESSOA JURÍDICA:

- I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA - ANEXO II
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. ANEXO VII
- III - Ficha CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e/ou do profissional a ser credenciado.
- IV - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- V - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante unificada com a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- IX - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- X - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- XI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- XIII - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- XIV - Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, Residência e/ou Especialização na área indicada e Registro no CRM/MG do(s) profissional (is) a credenciar atualizada.
- XV - Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e proposta (ANEXO III).
- XVI - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IX).

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os Exames Complementares serão realizados conforme autorização e agendamento da Secretaria de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.
- b. Os exames serão agendados em comum acordo com o prestador de serviços, junto à clínica/consultório da credenciada, de acordo com a demanda da Secretaria e a disponibilidade de atendimento do credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço credenciado, baseado na tabela constante no anexo I e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;
- c. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização da Ordem de Serviço Parcial e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.
- d. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão do Médico, ditadas pelo Conselho de Medicina, os profissionais deverão comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho.

8. DO VALOR

8.1 O valor máximo a ser pago pelo Município por consulta a ser realizada será de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital.

8.2 O quantitativo de exames, conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano é a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve constando os nomes dos pacientes Atendidos;

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

9.3 - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

9.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório (inexigibilidade), descrição completa conforme a Ordem de Fornecimento, a qual está vinculada.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.5 - O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

9.6. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

10.2 - O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 meses de credenciamento, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1- No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento;

11.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

11.3 Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (ANEXO III) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento ANEXO I, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC, caso não for realizado novo edital.

12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que o Secretário de Saúde definir.

12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado é empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativa.

J. de





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



tivo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

13.1 O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

13.1.1 - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz, devidamente fundamentado, a qual decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

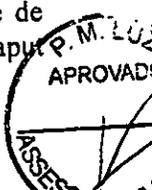
IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

14.2-A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.

14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



14.4- O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas;

14.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

15. DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Luz/MG:

- 15.1.1 - Advertência por escrito;
- 15.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 15.1.3 - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- 15.1.4 - Declaração de Inidoneidade.

15.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 - Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

16. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

16.1.1 Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos contratos, podendo ser prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

16.1.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

16.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

16.1.4. O credenciado/contratado receberá a solicitação da execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de e-mail, requisição e ou ofício;

16.1.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

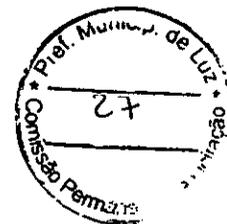
16.1.6. A Administração publicará periodicamente a relação dos credenciados em repartições públicas em todas as unidades de saúde do Município.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

17.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

17.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços do objeto do Edital de Credenciamento;

17.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

17.1.3. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

17.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

17.1.7. As consultas/exames deverão ser realizadas, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, junto à clínica da credenciada/consultório, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e especificações constantes no anexo I do edital.

17.1.8. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

17.1.9. Em caso de ser detectados problemas nos serviços prestados, a credenciada deverá realizá-los novamente, imediatamente após a identificação, sem ônus ao município;

17.1.10. A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

17.1.11. Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

17.1.12. A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

17.1.13. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

17.1.14. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

17.1.15. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



17.1.16 – Prestar os serviços no Consultório/Clinica ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e inclusive na própria clínica do credenciado, caso necessário e autorizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 – Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

- 18.1.1 – Agendar as consultas/exames, fazer os contatos necessários com os pacientes;
- 18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- 18.1.3 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 18.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 18.1.5 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.
- 18.1.6 - Efetuar o pagamento ajustado.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2016, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 425 – 05.02.2.040.33.90.39.36.00.00.00

Ficha : 426 – 05.02.2.040.33.90.39.36.00.00.00

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 . O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

22.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

22.3. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

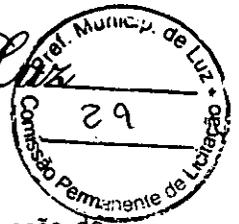
22.4 . O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, tendo





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ca ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.5.- Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luz/MG, na Rua Dezesesseis de Março nº 172, tel. (037-3421-3030 – ramal 40), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura – www.luz.mg.gov.br;

22.6 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, afixado no mural público da Prefeitura de Luz/MG, Diários Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, no site do município, saguão e Unidades de Saúde.

22.7 - A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

22.8. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

22.9. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

22.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela assessoria Jurídica do Município de Luz/MG.

22.13. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Tabela Demonstrativa Especialidades, quantidade e valor;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Credenciamento

Anexo III - Declaração de que concorda com os termos do edital, com a prestação dos serviços e proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato

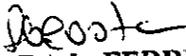
Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;

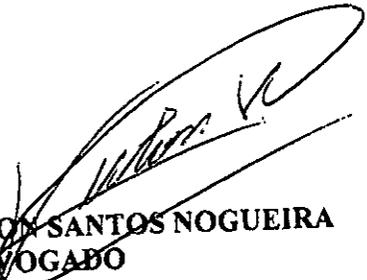
Anexo VI – Minuta Declaração que **não emprega menores de 18 anos**.

Anexo VII – Credencial - modelo

Anexo VIII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade

Luz, 26 de junho de 2017.


SANDRA L. FERREIRA COSTA
PREGOEIRA


DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO
OAB/MG 105.575



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

O Município de Luz, Minas Gerais, habilitado na Gestão Pleno de Atenção Básica do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme autorização do Ilma. Senhora Secretária, exarada no processo administrativo.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, a NOAS - SUS nº 01/2001, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, nas condições constantes deste Edital e em conformidade com este Termo de Referência:

Considerando as deliberações da V Conferência Municipal de Saúde Luz, realizada em novembro de 2013 e do Plano Municipal, onde foi indicado como umas das prioridades a ampliação da assistência médica na atenção primária;

Considerando as assembléias e as deliberações do PPA - Plano Plurianual Participativo de 2014-2017 estabelecendo como prioridade para a população de Luz a ampliação dos Serviços Médicos Especializados;

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços de realização de exames médicos complementares visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

Seguem abaixo as especialidades deste credenciamento:

ESPECIALIDADES			
Ítem	Especialidade	Valor	Quantidade Mensal
1	Ultrassonografia Abdominal	90,00	30
2	Ultrassonografia de Vias urinárias e rins	90,00	20
3	Ultrassonografia da Próstata	70,00	20
4	Ultrassonografia de Mama	70,00	30
5	Ultrassonografia Endovaginal	70,00	20
6	Ultrassonografia Obstétrica	90,00	25
7	Ultrassonografia da Tireóide	90,00	20
8	Exame de Endoscopia	200,00	30
9	Serviços de Raio X de Quadril	40,00	20
10	Serviços de Raio X da Coluna Cervical	40,00	20
11	Serviços de Raio X da Coluna lombo Sacra	40,00	20
12	Tomografia Computadorizada com Laudo	Tabela SUS	30
13	Ressonância Magnética com Laudo	Tabela SUS	30
14	Contraste para RNM e TC	90,00	60

Jep.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.
- 2.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- 2.3 Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas:
- Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.
 - Em consórcio de proponentes.
 - Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3-DAFORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, 05 (CINCO) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório, contendo o número de consultas e datas de sua realização, atestada pela Unidade de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os proponentes deverão encaminhar os seus nos Termos do Edital de Credenciamento para acompanhar todo o procedimento de credenciamento, mediante apresentação de PROCURAÇÃO (Anexo V), que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da reunião, juntamente com um documento para identificação do preposto, documento este que será imediatamente devolvido tão logo seja verificados os dados constantes na carta de credenciamento.
- 4.2 Sendo assim, o licitante que se apresentar sem a competente PROCURAÇÃO estará impedido de assinar qualquer documento como representante, sendo-lhe facultado tão somente participar do certame como ouvinte, nas mesmas condições de qualquer interessado.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para habilitar-se ao Credenciamento será necessário a apresentação da seguinte documentação:

5.1. Pessoa Jurídica:

- CNPJ/MF e Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho.)

- f) Ficha CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, Certificado de Residência e/ou Especialização na área indicada e Registro no CRM/MG

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Lei nº 8.212/91.
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:
 - c.1) Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - c.2) Quanto a quitação de Tributos Federais, Certidão expedida pela secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

5.3 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF
- c) Comprovante de Inscrição no INSS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:
 - d.1) Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - d.2) Quanto a quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da
- g) Certificado ou Diploma de Conclusão do Curso de Medicina, Residência e/ou Especialização na área indicada e Registro no CRM/MG.

6 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato;

III - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração

See

P. M. LUZ
APROVADO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

7 - Do Local das Realizações dos Serviços e da periodicidade:

1 - Os exames serão realizados conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde em comum acordo com o prestador, que deverá no ato da contratação apresentar o Alvará Sanitário.

Luz, 26 de junho de 2017.

Simone Alzira ZanardiBurakowski
Secretária Municipal de Saúde

Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

TABELA DE ESPECIALIDADES E DEMONSTRATIVA DE VALORES

Item	Especialidade	Valor Unitário da Consulta RS	Quant. Estimada Mensal
01	Ultrassonografia Abdominal	90,00	30
02	Ultrassonografia de Vias urinárias e rins	90,00	20
03	Ultrassonografia da Próstata	70,00	20
04	Ultrassonografia da Mama	70,00	30
05	Ultrassonografia Endovaginal	70,00	20
06	Ultrassonografia Obstétrica	90,00	25
07	Ultrassonografia da Tireóide	90,00	20
08	Exame de Endoscopia Digestiva Alta	200,00	30
09	Serviços de Raio X de Quadril	40,00	20
10	Serviços de Raio X da Coluna Cervical	40,00	20
11	Serviços de Raio X da Coluna Lombo Sacra	40,00	20
12	Tomografia Computadorizada com Laudo	Tabela SUS	30
13	Ressonância Magnética com Laudo	Tabela SUS	30
14	Contraste para RNM e TC	90,00	60

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município de Luz/MG, baseado em pesquisa de mercado regional, não podendo ser alterado.
3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

JBR.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 004/2017
EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES

_____, brasileiro(a), médico(a), portador(a) do CPF: _____
RG: _____ (estado civil), residen-
te a _____ em
_____, CRM nº _____, telefone: _____, email:
_____, venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CRE-**
DENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de **EXAMES MEDI-**
COS COMPLEMENTARES de _____ conforme as disposições edi-
talícias.

Apresento os dados pessoais para cadastro/credenciamento:

Nº de Inscrição no INSS (PIS/PASEP): _____; Endereço Comercial: _____
nº: _____ Bairro: _____
_____, Cidade: _____ UF: _____, CEP: _____ telefone co-
mercial: _____ Celular: _____ e-mail: _____
Dados bancários: Banco: _____ Ag. _____, conta cor-
rente: _____ (NÃO SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUN-
TA).

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edi-
tal de Credenciamento nº 004/2017 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercí-
cio da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições
apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido,
segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endere-
ço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento Pessoa Física





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 004/2017
EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES

Dados para credenciamento

Razão Social da Empresa: _____

Nome_Fantasia: CNPJ: _____

Endereço comercial: _____

CEP: _____

Telefone da empresa: _____

Email da empresa: _____

Ramo de Atividade: _____

_____ Tel: _____ Celular: _____
Pessoa de Contato:
Email:

Dados bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Medico a ser credenciado:

Especialidade a ser credenciada: _____

Endereço: _____

CRM nº: _____

Telefone do medico credenciado: _____

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES** de _____ conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 004/2017 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 004/2017
EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada a Rua _____, cidade de _____, na _____, Estado de _____, tel de contato: _____, email: _____, aqui representada por: _____, inscrita no CPF sob o nº _____, **DECLARO QUE CONCORDO** com os termos do edital e em prestar os serviços de **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES** para manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, na especialidade de:

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA RS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	MARCAR A ESPECIALIDADE A CREDENCIAR
01	Ultrassonografia Abdominal	90,00	30	()
02	Ultrassonografia de Vias urinárias e rins	90,00	20	()
03	Ultrassonografia da Próstata	70,00	20	()
04	Ultrassonografia de Mama	70,00	40	()
05	Ultrassonografia Endovaginal	70,00	40	()
06	Ultrassonografia Obstétrica	90,00	30	()
07	Ultrassonografia da Tireoide	90,00	20	()
08	Exame de Endoscopia	130,00	30	()
09	Serviços de Raio X de Quadril	40,00	20	()
10	Serviços de Raio X da Coluna Cervical	40,00	20	()
11	Serviços de Raio X da Coluna Lombo Sac	40,00	20	()
12	Tomografia Computadorizada com Laudo	Tabela SUS	30	()
13	Ressonância Magnética com Laudo	Tabela SUS	30	()
14	Contraste para RNM e TC	90,00	60	()

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Luz/MG, de acordo com as solicitações do município. _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento

CPF:
CRM:





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa para este contrato são ____ (____) exames mês, sendo R\$ _____, por exame, totalizando em R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2017, ano subsequente e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 425 – 05.02.2.040.33.90.39.36.00.00.00

Ficha : 426 – 05.02.2.040.33.90.39.36.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá realizar os EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES no consultório/clínica preferencialmente na Unidade Municipal de Saúde e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados a cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

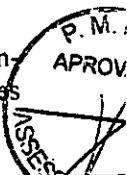
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos exames médicos complementares deverá ser conforme prescrição médica, após autorização do médico da Unidade Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes aos custos com deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Prestar os serviços no consultório/clinica ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso excepcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os exames serão agendadas com antecedência de 15 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A credenciada/contratada deverá realizar o atendimento clínico na especialidade e também:

I - Realizar atendimento clínico na especialidade e o preenchimento de fichas de notificação compulsória;

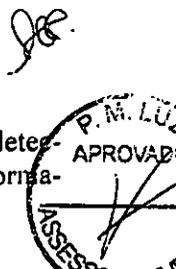
II - assistir aos pacientes previamente agendados pela Secretaria de Saúde em localidade definida pelo Gestor; registrando com letra legível no prontuário dos pacientes as informações obrigatórias de acordo com as normas que o regulamentam;

III - formular hipóteses diagnósticas com grande probabilidade de acerto com base unicamente na anamnese e exame físico do paciente;

IV - reconhecer os casos de urgência que exigem hospitalização e tratamento imediato, fazendo os devidos encaminhamentos;

V - solicitar e interpretar criticamente os exames complementares mais indicados em cada caso;

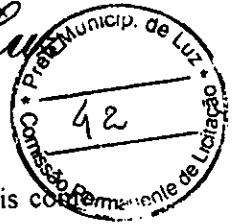
VI - encaminhar os casos mais complexos para serviços especializados, de acordo com a afecção detectada ou a hipótese diagnóstica mais provável, registrando nos formulários adequados todas as informações necessárias para garantir a adequada regulação;





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- VII - orientar os pacientes e seus familiares sobre medidas gerais que repercutem na saúde, tais como estilo de vida, cuidados higiênicos, estresse, alimentação, controle de peso, imunizações;
- VIII - conhecer a patologia regional predominante na área de sua atuação e suas implicações sociais;
- IX - ter noções básicas de medicina legal, conhecer a legislação relativa ao exercício da medicina e manter uma conduta ética exemplar;
- X - Manter-se atualizado com os progressos da medicina;
- XI - respeitar as normas e princípios éticos do CRM;
- XII - assistir aos pacientes dentro dos princípios de Humanização do SUS;
- XIII - proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos.
- XIV - prestar atendimento em urgência e emergência quando se fizer necessário.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Agendar os exames, com antecedência de 15 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

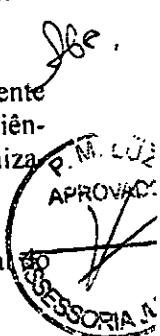
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARAGRAFO QUINTO - O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz, _____ de _____ de _____

**AILTON DUARTE
CONTRATANTE**

**NOME DO MÉDICO/CLINICA
CRM
CREDENCIADO/CONTRATADO**

Testemunhas:

**SIMONE ALZIRA ZANARDI
CPF:**

**ANTONIO CARLOS XAVIER
CPF:**

JRC





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 004/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____, por inter-
médio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da
Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, residente a
_____, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal/credenciado

Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 004/2017

CRENCIAL

A Empresa/Pessoa Jurídica _____, inscri-
ta no CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal,
SR. _____ CPF: _____, residente a Rua
_____, na cidade de _____, pelo presente instrumento particular,
CRENCIA, o (a) Sr.(A) _____, portador do CPF:
_____, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de cre-
denciamento de **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES, especialidade destacada no ANEXO III**
, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e
interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal/credenciado

J.R.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO VII

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A Empresa/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal. DR. _____ CPF: _____, CRM Nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços **EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES, especialidade destacada no ANEXO III**, nas quantidades, característica e prazos estabelecidos no edital.

Os serviços ora contratados serão realizados no consultório/clinica ou na Unidade de Saúde autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com instalação adequada, aparelhamento e pessoal técnico treinado, adequado, qualificado dentro das normas técnicas exigidas.

Responsabilizo em solicitar autorização a Secretaria de Saúde da necessidade de uma equipe técnica para a realização das consultas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal/credenciado

Jbe.





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO VIII

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À
Credenciada a EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES
Especialidade: _____

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2219/2017 de 02.01.17, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1729/2014 de 30.04.14, **DECLARA** para os devidos fins de credenciamento do médico _____, portador do CPF: _____ CRM: _____, que recebeu a documentação exigidos no Edital de Credenciamento nº 004/2017, item 6, na presente data, os quais serão apreciados em sessão publica em _____.

Declaro ainda que o Credenciado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aceite: _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal/credenciado

JBC





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO IX

CREDECENCIAMENTO Nº 004/2017

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº.....
 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
 portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não em-
 prega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
 de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de _____.

LICITANTE

UBA

JSC



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.823.914/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2017
NOME EMPRESARIAL CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA SANTANA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR ZACARIAS	NÚMERO 1554	COMPLEMENTO
CEP 35.610-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO DORES DO INDAIA
UF MG	TELEFONE (16) 8121-1119 / (37) 3551-1684	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELOISIO.MELO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/04/2018** às **14:13:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA



1. GABRIELA CAMPOS DE OLIVEIRA FILGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, FARMACEUTICA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 080.172.456-29, documento de identidade MG-12.061.026, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DOUTOR ZACARIAS, número 1554, bairro / distrito SAO SEBASTIAO, município DORES DO INDAIA - MINAS GERAIS, CEP 35.610-000 representado(a) por PROCURADOR OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, nº do CPF 073.416.756-32, documento de identidade MG-8.775.891, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA DOUTOR ZACARIAS, número 1554, bairro / distrito SÃO SEBASTIÃO, município DORES DO INDAIA - MINAS GERAIS, CEP 35.610-000 e

2. OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 073.416.756-32, documento de identidade MG-8.775.891, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DOUTOR ZACARIAS, número 1554, bairro / distrito SAO SEBASTIAO, município DORES DO INDAIA - MINAS GERAIS, CEP 35.610-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CLINICA SANT'ANA.

Cláusula Segunda - O objeto social será A ATIVIDADE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS GINECOLOGICOS E OBSTETRICOS DE ATENCAO AMBULATORIAL EXERCIDA EM CONSULTORIOS DE TERCEIROS OU EM UNIDADES HOSPITALARES.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DOUTOR ZACARIAS, número 1554, bairro / distrito SAO SEBASTIAO, município DORES DO INDAIA - MG, CEP 35.610-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 04/10/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 100 quotas no valor nominal R\$ 300,00 (TREZENTOS reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GABRIELA CAMPOS DE OLIVEIRA FILGUEIRA	50	15.000,00
OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA	50	15.000,00
TOTAL	100	30.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J172321651473



MG52417600

1/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CLINICA DR. OSMANY
FILGUEIRA LTDA



GABRIELA CAMPOS DE OLIVEIRA FILGUEIRA: Sócio/Administrador

Representado por: OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA

OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA
Sócio/Administrador

ABP. *ok* *UW* *[Signature]*

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J172321651473



MG52417600

3/3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

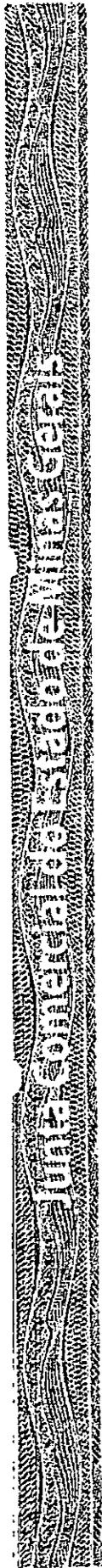
Registro Digital



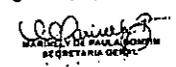
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/475.548-1	J172321651473	05/10/2017

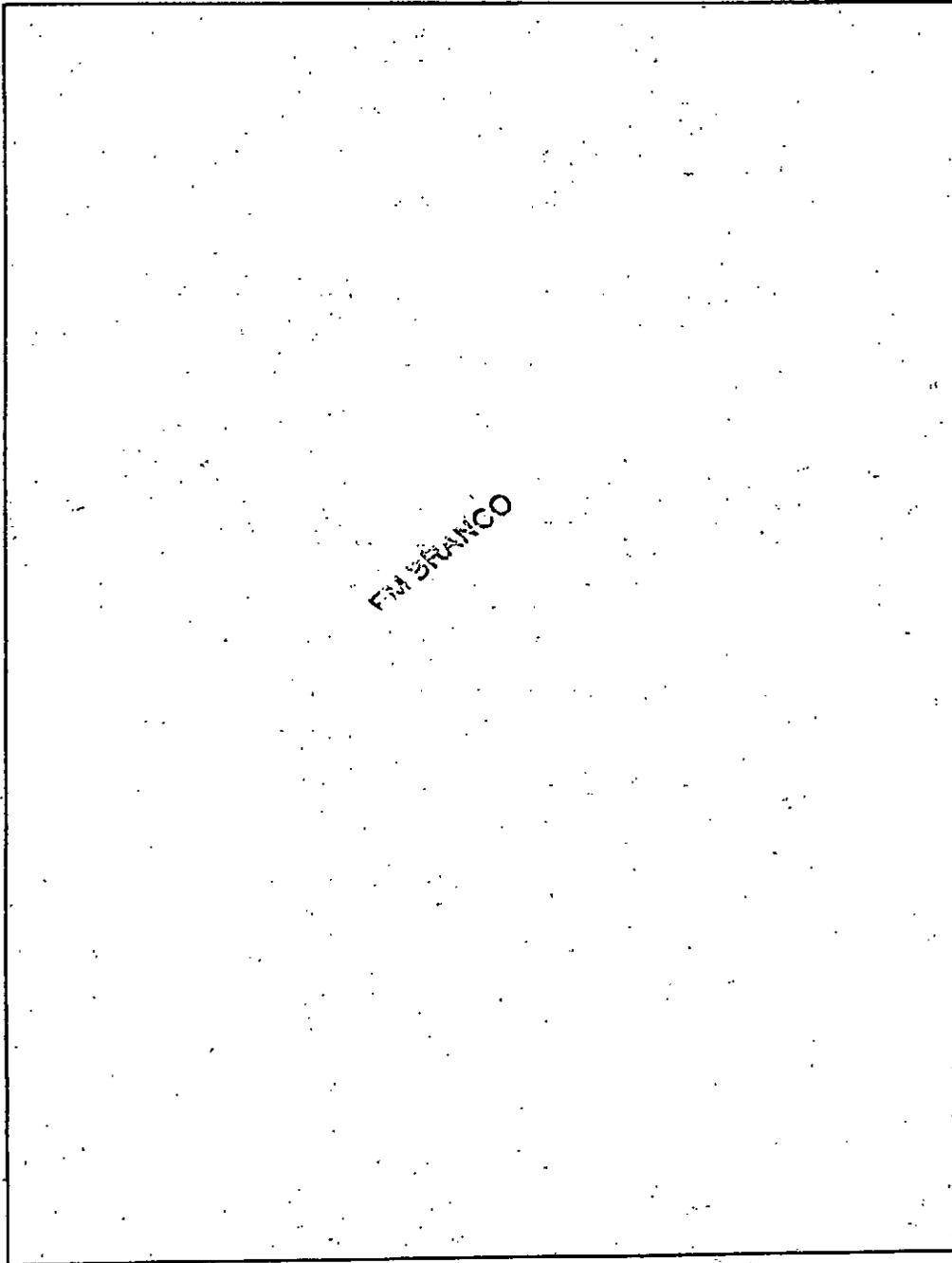
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.416.756-32	OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA



Handwritten signatures and initials:
JPP. Loo
[Signature]
[Signature]



Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral de Justiça
CARTORIO DORÉ DO INDAIA 2º OF. NOTAS MG
Selo: BJJ06923 Cod. Segurança: 8506.3438.4309.7600
Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: 31,11 TxFJ: 9,78. Total: R\$ 40,89
Consulte validade do Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



SEM BRANCO

Handwritten signatures and initials.

Handwritten initials.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/475.548-1	J172321651473	05/10/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.416.756-32	OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JCP
mae
UP
[Signature]



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA, de nire 3121094690-9 e protocolado sob o número 17/475.548-1 em 05/10/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31210946909, em 09/10/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jair Donizetti da Silva Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.416.756-32	OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.416.756-32	OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.416.756-32	OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.416.756-32	OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Outubro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.680.226-70	JAIR DONIZETTI DA SILVA JUNIOR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Outubro de 2017

KOB

RPD

UWS

[Signature]



INSTITUTO DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Programa credenciado pela CNRM/MEC – Parecer nº 1045/2013 de 28/11/2013

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. **OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA**, CRM Nº **152.725**, SP, CPF **073.416.756-32** concluiu Residência Médica na **especialidade** de **OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA** cursada no período de **01.03.12 a 28.02.15**, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Ribeirão Preto, SP, 01 de março de 2015.

Prof. Dr. Marcos Felipe Silva de Sá
Superintendente

Osmany A. S. Filgueira
Dr. Osmany Alberto Silva Filgueira
Médico Residente

Profª. Dra. Fábiana Cardoso P. Valera
Coordenadora do Programa

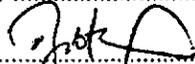


De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de 11/03/15, retificação pelo Diário Oficial do Estado de 18/03/15, a partir de 10/03/15, o Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel passou a exercer o cargo de Superintendente do HCFMRPUSP.

Este certificado foi registrado na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM / SESu / MEC)

Em 26/03/2015

Nº do Registro 339.914


Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel
Superintendente

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

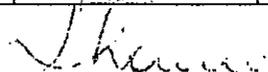
REGISTRO

LIVRO Nº	FOLHA Nº	Nº DE ORDEM
----------	----------	-------------

02

25

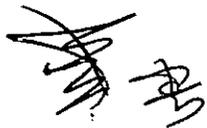
0514



NILZA FACCIO PEREIRA DA SILVA

Chefe I da Seção de Residentes, Estagiários e Internos









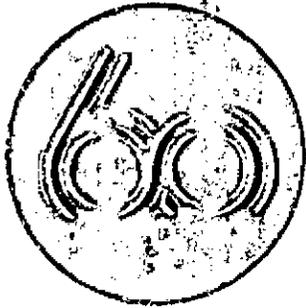
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Programa credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 872/15 de 30/07/2015

CERTIFICADO

ANO OPCIONAL DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA



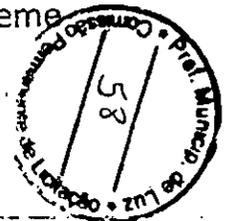
Certificamos que o(a) Dr.(a) **OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA**, CRM Nº **152.725**, SP, CPF **073.416.756-32** concluiu o 4º ano opcional do Programa de Residência Médica de **OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA**, com área de atuação em **ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA** no período de **01.03.16 a 28.02.17**.

Ribeirão Preto, SP, 01 de março de 2017.

Handwritten initials
Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel
Superintendente

Handwritten initials
Profa. Dra. Cristina Marta Del Ben
Coordenadora da Coreme

Handwritten initials
Dr.(a) Osmany Alberto Silva Filgueira
Médico(a) Residente



Este certificado foi registrado na Comissão Nacional
de Residência Médica (CNRM / SESu / MEC)

Em 20/03/2017

Nº do Registro 367.334

Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel
Superintendente

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

REGISTRO

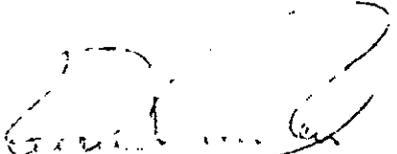
LIVRO Nº	FOLHA Nº	Nº DE ORDEM
2	47	7506
NILZA FACCIÓ PEREIRA DA SILVA Chefe I da Seção de Residentes, Estagiários e Internos		

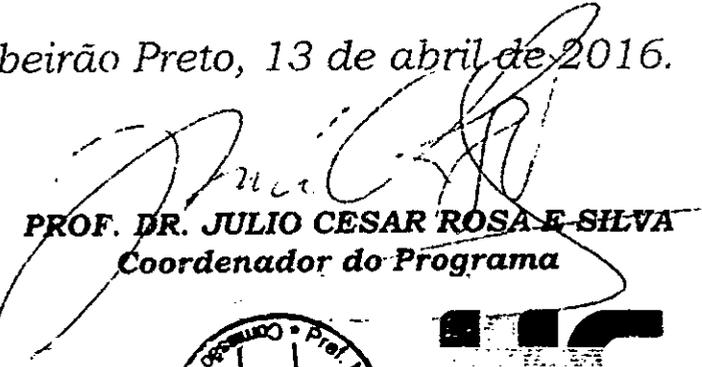


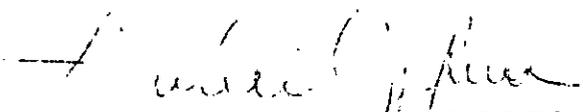
CERTIFICADO

Certificamos que **OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA** concluiu o estágio de Médico Adido Complementação Especializada junto ao Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, na área de **UROGINECOLOGIA, CIRURGIA GINECOLOGICA E RECONSTRUTIVA PÉLVICA** realizado no período de 01/03/2015 a 29/02/2016, perfazendo carga horária total de **2.080** horas.

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2016.

Prof. Dr.
Drx

PROFA. DRA. ROSANA MARIA DOS REIS
Chefe do Departamento


PROF. DR. JULIO CESAR ROSA E SILVA
Coordenador do Programa


DEOCELIA BASSOTELLI JARDIM
Chefe de Gabinete de Autarquia





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Uberaba - Minas Gerais

Reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 16 de novembro de 2010 e colação de grau em 03 de dezembro de 2010,
confere o título de

Médico a

Osmany Alberto Silva Filgueira

de nacionalidade brasileira, cédula de identidade nº MG-8.775.891 - MG,
nascido a 08 de janeiro de 1985, natural de Luz, Estado de Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Uberaba, 17 de dezembro de 2010.

Pro-Reitor de Ensino

Reitor



Diplomado

Handwritten marks at the bottom left corner.

Curso de
MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto nº 47.496 de 26-12-1959
Diário Oficial da União de 07-01-1960

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Diploma registrado nos termos do Artigo 48, § 1º da
Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Registro nº: 00390 Livro: MENF-1
Folha: 98 Processo: 00268/2010
Uberaba - MG: 17.12.2010.

Nilda Rosa Nunes Martins
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Virmondes Rodrigues Junior
Reitor



Prof. Acir Mário Karwoski
Pró-Reitor de Ensino

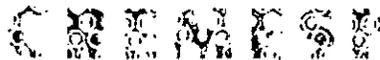
Prof. Virmondes Rodrigues Junior
Reitor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 23/12/2010, o presente diploma do Dr. OSMANY ALBERTO SILVA
FILGUEIRA foi registrado sob o Nº. 52626, de acordo com o artigo 17 da
Lei Nº. 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Belo Horizonte, 03/02/2011

Bruno de Medeiros Santos
Chefe do Registro de Médicos



Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a). OSMANY ALBERTO SILVA FILGUEIRA foi registrado sob o
número 152725, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

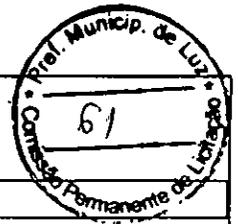
São Paulo, 14/02/2012

189.625

JAIR SOARES
Chefe de Registro de Profissionais



Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral



 <p style="text-align: center;">CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA</p>			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
Data de abertura 10/10/2017	Número de Inscrição 008117	CNPJ/CPF 28.823.914/0001-71	Inscrição Estadual
Nome Empresarial CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA - ME			
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) CLINICA SANT'ANA			
Código e descrição das atividades econômicas 4.01 - MEDICINA E BIOMEDICINA 2.00 %			
Logradouro R. DR ZACARIAS		Número 1554	Complemento
CEP 35610-000	Bairro/Distrito CENTRO	Município Dores do Indaiá	UF MG
Situação Cadastral ATIVA		Data da Situação Cadastral 05/04/2018	
Regime Atualmente Enquadrado Simples			
Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.			
05/04/2018 14:35:45hrs			
			Assinatura Contribuinte

mic

mic

JRP

Ull
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA
CNPJ: 28.823.914/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

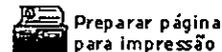
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:15:54 do dia 11/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2018.

Código de controle da certidão: **644D.62CC.0806.1F5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



ok

ok

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA - ME
CNPJ: 28.823.914/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 05/04/2018 14:23:59

Válida até o dia: 04/06/2018

Código de controle da certidão: 5B2DDB2229FD5820C1C6

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.823.914/0001-71

Certidão nº: 147359397/2018

Expedição: 05/04/2018, às 14:29:39

Validade: 01/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.823.914/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

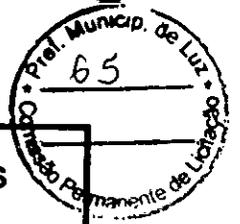
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

inc.

inc

UP

JRP.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/04/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/07/2018

NOME: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 28.823.914/0001-71

LOGRADOURO: DOUTOR ZACARIAS

NÚMERO: 1554

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO

CEP: 35610000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DORES DO INDAIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000261571684

Froel

JAP

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28823914/0001-71
Razão Social: CLINICA DR OSMANY FILGUEIRA LTDA ME
Endereço: RUA DRZACARIAS 1554 / SAO SEBASTIAO / DORES DO INDAIA / MG / 35610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2018 a 16/04/2018

Certificação Número: 2018031806003528118976

Informação obtida em 05/04/2018, às 14:27:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28823914/0001-71
Razão Social: CLINICA DR OSMANY FILGUEIRA LTDA ME
Endereço: RUA DRZACARIAS 1554 / SAO SEBASTIAO / DORES DO INDAIA / MG / 35610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2018 a 05/07/2018

Certificação Número: 2018060613292737219418

Informação obtida em 21/06/2018, às 07:22:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PP

7.02

CP



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 083/18
Inexigibilidade de Licitação nº 032/18.
Data: 06.06.2018



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.489/2018 de 30 de Abril de 2018, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **CLÍNICA MÉDICA DR OSMANY FILGUEIRA LTDA**, para fins de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONO-GRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017.**

Considerando o Decreto Municipal nº 1.729/2014 de 30 de Abril de 2014, alterado pelo Decreto 2314/2017, de 26 de Junho de 2017, os quais "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES E DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

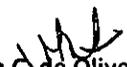
Considerando que foi instaurado o Edital de Credenciamento nº 004/2017 cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

Considerando que a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR OSMANY FILGUEIRA LTDA**, portadora do CNPJ: 28.823.914/0001-71, sediada a Rua Dr Zacarias, 1554 -Bairro São Sebastião-Dores do Indaiá/MG foi habilitada pela Comissão Permanente de Licitação conforme credenciamento em 06 de Junho de 2018, para realização de exames de ultrassonografia de mamas, endovaginal e obstétrico.

Diante do exposto, conforme Edital de Credenciamento nº 004/2017, a CPL decide pela contratação da citada empresa adotando a Inexigibilidade de licitação nº 032/2018 com fundamento legal no Caput do art. 25 da Lei Federal 8666/93.

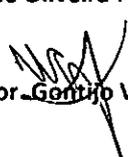
Fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 06 de Junho de 2018.

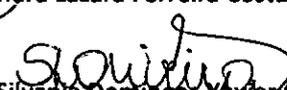

Vanusa C. de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipe de Apoio:


Marlise Oliveira Pereira

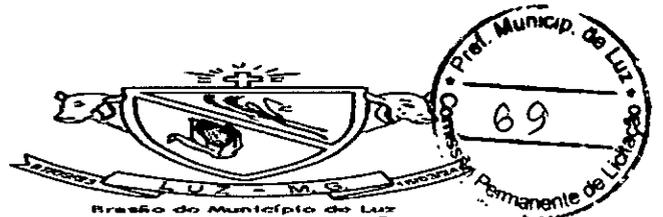

Higor Gontijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa


Silvania Domingos Xavier Oliveira



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer N°: 0161/18 de 06/06/2018.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC- 083/2018 - Inexigibilidade de Licitação n° 032/2018.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGIONAL E OBSTÉTRICO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2017".

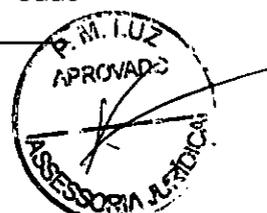


HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.335/2017 de 01 de agosto de 2017;
- 2) Juntou cópia do Decreto 1.729/2014 de 30 de abril de 2014 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender as demandas da Secretaria da Saúde, e Decreto 2.314 de 26 de junho de 2017 que estabelece a tabela de referências das especialidades médicas;
- 3) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 4) Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: **nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;**
- 5) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

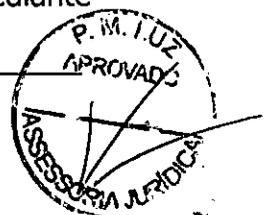
alterações posteriores, bem como Decreto 1.729/2014 de 30 de abril de 2014 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender as demandas da Secretaria da Saúde, e Decreto 2.314 de 26 de junho de 2017 que estabelece a tabela de referências das especialidades médicas;

5) Lavrou o Termo de inexigibilidade, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

- a) Efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 25, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Fez a publicação do Termo de Inexigibilidade nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- e) Aceitou a proposta do prestador de serviço interessado **CLINICA MÉDICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA** na especialidade **ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO**, conforme art. 5º do Decreto 2.054/2015 de 30 de dezembro de 2015, e itens do Edital, sendo posteriormente Credenciado;
- f) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, e Decreto 1.729/2014 de 30 de abril de 2014 que regulamenta o sistema de Credenciamento para contratação de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender as demandas da Secretaria da Saúde, e Decreto 2.314 de 26 de junho de 2017 que estabelece a tabela de referências das especialidades médicas;
- g) Lavrou o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- h) Adjudicou o serviço almejado em favor do contratado nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade Prestação de serviços médicos de urologia para atender os usuários do SUS-sistema único de Saúde, Credenciamento nº 004/2017", a CPL tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Credenciamento, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(....)

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 1.729/2014 de 30 de abril de 2014 o sistema de Credenciamento para contratação de exames médicos complementares e de serviços médicos especializados para atender as demandas da Secretaria da Saúde, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste íterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:



"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336)"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, **obtem melhor qualidade dos serviços**, além do





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

menor preço”.

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.

4

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

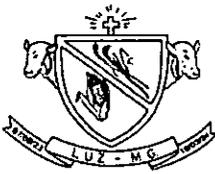
Por essas razões, o **PRC- 83/2018- Inexigibilidade de Licitação nº. 032/2018** – OBJETO: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGIONAL E OBSTÉTRICO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2017”**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexistente qualquer vício que possa maculá-lo.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer. S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº 083/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 032/2018
Data: 06.06.2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no parecer jurídico nº 161 /18 de 06 de Junho de 2018, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CLÍNICA MÉDICA DR OSMANY FILGUEIRA LTDA**, aqui representada pelo médico Dr. Osmany Alberto Silva Filgueira, brasileiro, casado, CPF: 073.416.756-32, residente a Rua Doutor Zacarias, nº 1554, Bairro São Sebastião - Dores do Indaiá/MG o qual está credenciando para fins de prestação de serviços de **ULTRASSONOGRRAFIA**.

A contratação é para fins de prestação de serviço para realização de serviços na especialidade de **ULTRASSONOGRRAFIA**, referente ao Edital de Credenciamento 004/2017.

Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Luz, 06 de Junho de 2018.


AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 083/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 032/2018
Data: 06.06.2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no parecer jurídico nº 161 /18 de 06 de Junho de 2018, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **CLÍNICA MÉDICA DR OSMANY FILGUEIRA LTDA**, aqui representada pelo médico Dr. Osmany Alberto Silva Filgueira, brasileiro, casado, CPF: 073.416.756-32, residente a Rua Doutor Zacarias, nº 1554, Bairro São Sebastião - Dolores do Indaiá/MG o qual está credenciando para fins de prestação de serviços de **ULTRASSONOGRRAFIA**.

A contratação é para fins de prestação de serviço para realização de serviços na especialidade de **ULTRASSONOGRRAFIA**, referente ao Edital de Credenciamento 004/2017.

Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Publique-se.
Luz, 06 de Junho de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:19EC3B10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/06/2018. Edição 2267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018

CREDENCIAMENTO Nº 004/2017
PRC Nº 083/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2018



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA, PARA "REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES NA ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA: MAMA, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG."

O **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº 081.819.936-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.823.914/0001-71, estabelecida na Rua Doutor Zacarias, 1554, Bairro São Sebastião em Dores do Indaiá/MG, CEP 35.610-000 neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Osmany Alberto Silva Filgueira**, nacionalidade brasileira, médico, casado, inscrito no CPF nº 073.416.756-32, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.775.891, CRM: 52.626, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **Contrato de Credenciamento Nº 068/18** e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do **Edital de Credenciamento nº 004/2017 de 26.06.17** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o **Edital de Credenciamento nº 004/2017 de 26.06.17**, objetivando A **"REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES NA ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA: MAMA, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICA"** para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 004/2017**, o **Decreto Municipal nº 1.729/2014 de 30.04.14**, alterado pelo **decreto 2314/2017 de 26/06/17** bem como a documentação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO- O valor a ser pago pelo MUNICIPIO DE LUZ/MG por EXAME MÉDICOS COMPLEMENTARES realizados é de acordo com o valor constante no Anexo I do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO- O quantitativo de exames e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO é **meramente estimativo**, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARAGRAFO TERCEIRO – O valor estimativo para este contrato será de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) para os seguintes itens:

ÍTEM	ESPECIALIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO EXAME
01	Ultrassonografia Mama	180	R\$ 70,00
02	Ultrassonografia Endovaginal	120	R\$ 70,00
03	Ultrassonografia Obstétrica	120	R\$ 90,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o ano de 2018:

Despesa: 445 – 05 02 10.302.0012.2.207 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá realizar os EXAMES MEDICOS COMPLEMENTARES no consultório/clínica preferencialmente na Unidade Municipal de Saúde e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados a cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

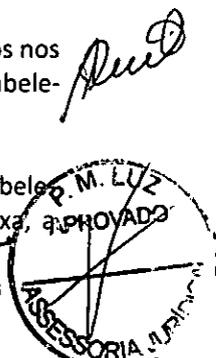
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUARTO - A Credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada a cobrança de sobretaxa;

Simone Lamado





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irajustável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARAGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos exames médicos complementares deverá ser conforme prescrição médica, após autorização do médico da Unidade Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no **anexo I** do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes aos custos com deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Prestar os serviços no consultório/clinica ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso excepcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os exames serão agendados com antecedência de 15 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A credenciada/contratada deverá realizar o atendimento clínico na especialidade e também:

I - Realizar atendimento clínico na especialidade e o preenchimento de fichas de notificação compulsória;

II - assistir aos pacientes previamente agendados pela Secretaria de Saúde em localidade definida pelo Gestor; registrando com letra legível no prontuário dos pacientes as informações obrigatórias de acordo com as normas que o regulamentam;

III - formular hipóteses diagnósticas com grande probabilidade de acerto com base unicamente na anamnese e exame físico do paciente;

IV - reconhecer os casos de urgência que exigem hospitalização e tratamento imediato, fazendo devidos encaminhamentos;

Simone Zanardi





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



V - solicitar e interpretar criticamente os exames complementares mais indicados em cada caso;

VI - encaminhar os casos mais complexos para serviços especializados, de acordo com a afecção detectada ou a hipótese diagnóstica mais provável, registrando nos formulários adequados todas as informações necessárias para garantir a adequada regulação;

VII - orientar os pacientes e seus familiares sobre medidas gerais que repercutem na saúde, tais como estilo de vida, cuidados higiênicos, estresse, alimentação, controle de peso, imunizações;

VIII - conhecer a patologia regional predominante na área de sua atuação e suas implicações sociais;

IX - ter noções básicas de medicina legal, conhecer a legislação relativa ao exercício da medicina e manter uma conduta ética exemplar;

X - Manter-se atualizado com os progressos da medicina;

XI - respeitar as normas e princípios éticos do CRM;

XII - assistir aos pacientes dentro dos princípios de Humanização do SUS;

XIII - proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos.

XIV - prestar atendimento em urgência e emergência quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

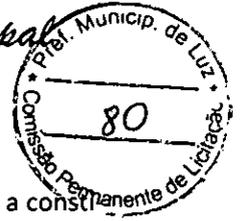
PARÁGRAFO SÉTIMO – Agendar os exames, com antecedência de 15 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARÁGRAFO QUINTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

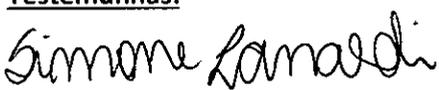
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

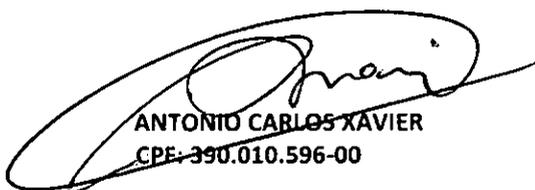
Luz, 06 de Junho de 2018


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMPRESA CLÍNICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA
Osmany Alberto Silva Filgueira
CREDENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:


SIMONE ALZIRA ZANARDI
CPF: 041.358.697-93


ANTONIO CARLOS XAVIER
CPE-390.010.596-00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

OK



SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 068/18. PRC Nº. 083/2018 –
INEXIGIBILIDADE: 032/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 068/18. PRC
Nº. 083/2018 – INEXIGIBILIDADE: 032/18 - CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA:
EMPRESA CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA –
OBJETO: “REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS
COMPLEMENTARES NA ESPECIALIDADE
ULTRASSONOGRAFIA: MAMA, ENDOVAGINAL E
OBSTÉTRICA PARA ATENDER DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZ/MG VALOR
GLOBAL: R\$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS
REAIS), VIGENCIA: 12 MESES.

LUZ/MG, 06.06.18 -

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

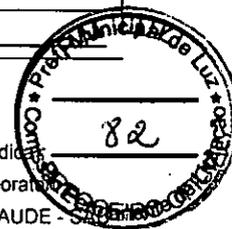
Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:359B3809

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/06/2018. Edição 2279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 27/05/2019
Autoriz. Fornecimento: 2665/2019
Adjudicação: 1

Empenho:



CENTRO DE CUSTO:355/2018 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 4400,00

VALOR A EMPENHAR: 4400,00

FONTE: SAÚDE 15%

DATA PREVISTA: 27/05/2019

DESPESA: 428/2019

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039/36 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratório

2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE

FAVORECIDO: 8720 - CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA - ME

CNPJ: 28.823.914/0001-71

ENDEREÇOR DOUTOR ZACARIAS, 1554 - SAO SEBASTIAO

CIDADE: Dores do Indalá - MG

CEP: 35610-000

TELEFONE:1681211119

PROC. DE COMPRA: 83/2018

CONTRATO: 068/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

LICITAÇÃO: 32/2018

HOMOLOGAÇÃO: 06/06/2018

STACÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO PARA
AENDER USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONF. CONTRATO Nº 068/18 DE 06.06.18, REF. AO MES MAIO/19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	19827	EXAME ULTRAS.ENDOVAGINAL		25,000	70,00000	1750,00
1	16057	EXAME ULTRAS.MAMA		25,000	70,00000	1750,00
3	19149	EXAME ULTRAS.OBSTETRICA		10,000	90,00000	900,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2665/2019

Processo Administrativo: 83/2018
Processo Nr.: 83/2018
Data do Processo: 06/05/2018
Data da Homologação: 06/06/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 20/05/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 32/2018 - IL

(Empenho S nr.: 2889 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA - ME** Código: 8720 Telefone: 1681211119
Endereço: R DOUTOR ZACARIAS, 1554 Banco: 756 - BANCO COOPERATIVA
Cidade: Dolores do Indaiá - MG - CEP: 35610-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 28.823.914/0001-71 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 627534

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 2.235.3.3.90.39.00.00.00.00 (428) - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE

Compl. Elemento: 3.3.90.39.36.00.00.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratorial
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 15
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE - -
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO PARA ATENDER USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAR EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO PARA ATENDER USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONF. CONTRATO Nº 068/18 DE 06.06.18, REF. AO MES MAIO/19

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	25,000	SV	EXAME ULTRAS.MAMA (16057)		70,00	1.750,00
	25,000	SV	EXAME ULTRAS.ENDOVAGINAL (19827)		70,00	1.750,00
3	10,000	SV	EXAME ULTRAS.OBSTETRICA (19149)		90,00	900,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	4.400,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	4.400,00

Luz, 27 de Maio de 2019



GERALDO BATISTA CARDOSO

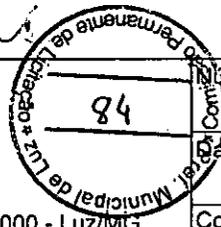


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG



Número do RPS	Número da nota 201900000000021
Data da emissão da nota	05/06/2019 12:17:40
Competência	Junho/2019
Código de verificação	NX09SZKWF

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: CLINICA SANT'ANA
 Nome/Razão social: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA
 CPF/CNPJ: 28.823.914/0001-71 Inscrição municipal:
 Endereço: R ANTONIO CAETANO CARVALHO Número: 10 Bairro: NAÇÕES CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Site:

Inscrição estadual:

Telefone:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: MUNICIPIO DE LUZ
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 04616 Inscrição estadual: ISENT0
 Endereço: AV. LAERTON PAULINELLI Número: 153 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
EXAMES DE IMAGEM REFERENTES A ULTRASSONS MAMA, ULTRASSONS ENDOVAGINAL E ULTRASSONS OBSTETRÍCIA.	4.400,0000	1,0000	4.400,0000	4.400,00x2,84 =	124,96

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		Apresent.	4.275,04								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.400,00		Valor líquido = R\$ 4.275,04			

Dígitos dos serviços:

04.01 - Medicina e biomedicina.

CNAE:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados consiêncies desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 26/6519 de Luz, 10 de junho de 2019
 Encarregado de Setor: *[Assinatura]*

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.400,00	124,96

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação: F - Fixo
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

Inex. 032/18

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.84%
 Situação desta NFS-e: Retida
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 591,80 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 124,96 (2,84%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

PLANILHAMENSAL DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

FAVORECIDO: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA- ME

CNPJ: 28.823.914/0001-71

ENDEREÇO: RUA DR. ZACARIAS, 1554, CERTRO- DORES DO INDAIA/MG

PRC – 83/2018

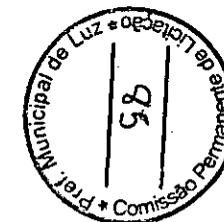
DATA: 15/05 /2019

PAGAMENTO REFERENTE AO ATENDIMENTO DE 15 (QUINZE) EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO NO HOSPITAL SENHORA APARECIDA CONSTANTE NA NOTA FISCAL Nº 21/2019.

ITEM	PACIENTE	MÉDICO	Nº DO CRM	UBS- PSF	Valor Unitário R\$
01	GSOS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 90,00
02	DES	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 90,00
03	CQSP	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 90,00
04	LPSF	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 90,00
05	AOSS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	1	R\$ 90,00
06	EAO	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 90,00
07	SCA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 90,00
08	MASA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 90,00
09	AMLF	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 90,00
10	KAR	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 90,00

Simone Zanardi

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

PLANILHAMENSAL DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

FAVORECIDO: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA- ME

CNPJ: 28.823.914/0001-71

ENDEREÇO: RUA DR. ZACARIAS, 1554, CERTRO- DORES DO INDAIA/MG

PRC – 83/2018

DATA: 22/05 /2019

PAGAMENTO REFERENTE AO ATENDIMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO NO HOSPITAL SENHORA APARECIDA CONSTANTE NA NOTA FISCAL Nº 21/2019.

ITEM	PACIENTE	MÉDICO	Nº DO CRM	UBS- PSF	Valor Unitário R\$
01	ATS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
02	EMR	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
03	JCS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 70,00
04	JMS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
05	MAS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
06	JABF	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
07	ACGC	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
08	RLF	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
09	RCFS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	1	R\$ 70,00
10	MOA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
11	JPS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
12	FGRS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 70,00
13	DRTD	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 70,00
14	GFSD	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
15	YSG	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
16	FGRT	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
17	DA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
18	PGSA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
19	POD	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00



Simone Zanardi
Simone A. Zanardi Burd
SECRETÁRIA MUNICIPAL
SAÚDE - LUZ / MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

20	RSA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
21	TRSA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
22	POFR	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
23	RSDP	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 70,00
24	RSD	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
25	RESD	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	1	R\$ 70,00

PLANILHAMENSAL DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

FAVORECIDO: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA- ME

CNPJ: 28.823.914/0001-71

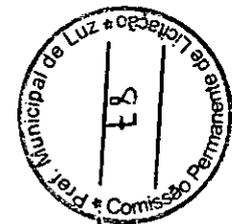
ENDEREÇO: RUA DR. ZACARIAS, 1554, CERTRO- DORES DO INDAIA/MG

PRC – 83/2018

DATA: 29/05 /2019

PAGAMENTO REFERENTE AO ATENDIMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA DE MAMAS, ENDOVAGINAL E OBSTÉTRICO NO HOSPITAL SENHORA APARECIDA CONSTANTE NA NOTA FISCAL Nº 21/2019 TOTALIZANDO O MONTANTE DE MONTANTE DE R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS):

ITEM	PACIENTE	MÉDICO	Nº DO CRM	UBS- PSF	Valor Unitário R\$
01	LEGC	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
02	GDB	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
03	AFB	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 70,00
04	MAQS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
05	DCS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
06	TBS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
07	LAPS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
08	EPL	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
09	MLSS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	1	R\$ 70,00



Simone Zanardi Burakowski
Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária

10	EMR	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
11	SIL	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
12	TRSF	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 70,00
13	USDA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 70,00
14	SLT	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
15	SAR	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
16	FASR	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
17	PQAS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
18	DAS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
19	PALS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
20	PSFA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
21	RSS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	3	R\$ 70,00
22	PRS	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	4	R\$ 70,00
23	RSA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	5	R\$ 70,00
24	ESRA	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	2	R\$ 70,00
25	MSRP	OSMANY ALBERTO S. FILGUEIRA	52626	1	R\$ 70,00
				TOTAL	R\$ 4.400,00

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

